Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-812/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3088/2011
PROTOCOLO	:	1032542
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL - 2010
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 12 de dezembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – as contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Três Lagoas, referentes ao exercício financeiro de 2010, gestão da Senhora Márcia Maria de Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, Prefeita Municipal, sejam julgadas como "CONTAS REGULARES", nos termos do inciso I do artigo 59, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e a Ordenadora de Despesas julgada quite, de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 – sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces